

PROJETO DE LEI Nº 1.610-A/96
(Do Senado Federal)

*Dispões sobre a
exploração e o
aproveitamento de
recursos minerais em
terras indígenas de que
trata os artigos 176,
§10, e 231, § 30, da
Constituição Federal, e
dá outras providências.*

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único, do art. 8º, do Projeto de Lei nº 1.610-A/96.

JUSTIFICATIVA

O texto original do Projeto de Lei em apreciação possibilita a utilização de indígenas como anteparo de interesse de terceiros. A emenda visa, portanto, evitar essa possível prática deformadora.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2003.